



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA DE TELECOMUNICAÇÃO ERICSSON/AASTRA MX-ONE TSE 4.1/SP2, COM FORNECIMENTO DE UM LIM REMOTO, PARA ATENDER O *SITE* DOM GERARDO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2014/00323

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada neste ato por seus **Representantes Legais, Sr.** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00323, em consequência do Pregão Eletrônico nº **001/2015**, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, por despacho lavrado à fl. \_\_\_\_ do processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em ampliação da plataforma de telecomunicação Ericsson/Aastra MX-ONE TSE 4.1/SP2, com fornecimento de um LIM remoto, para atender o site Dom Gerardo*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em ampliação da plataforma de telecomunicação Ericsson/Aastra MX-ONE TSE 4.1/SP2, com fornecimento de um LIM remoto, para atender o *site* Dom Gerardo, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2015 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

### 2.1 – DOS EQUIPAMENTOS:

2.1.1 - Fornecimento de uma unidade remota, LIM remoto, para atender 07 (sete) pavimentos do *site* da Rua Dom Gerardo, nº 46, Centro - Rio de Janeiro, o qual deverá ser instalado no data Center localizado no 9º pavimento.

2.1.2 - O LIM deverá possuir magazine padrão AAastra MX-ONE CLASSIC e ser equipado com todos os hardwares, softwares, licenças e cabeamentos necessários para o perfeito funcionamento de: 96 (noventa e seis) ramais analógicos, com identificação de chamada, 64 (sessenta e quatro) ramais digitais, 30 (trinta) ramais IPs, placa para entroncamento analógico para uso de linhas convencionais como tronco de saída, 60 (sessenta) canais de entroncamento via VOIP com a central MX-ONE TSE 4.1/SP2, localizada no TRF-2ª Região na Rua Acre nº 80.

2.1.3 – Fornecimento de rack padrão 19" com capacidade para suportar o LIM remoto, constante do item 2.1.2, bem como os demais materiais a serem fornecidos, conforme segue: retificador, com capacidade necessária para suportar o equipamento e banco de baterias seladas, voice panels para 160 (cento e sessenta) ramais e 160 (cento e sessenta) patch cords.

2.1.3.1 – Rack Aastra 19" com bandejas reforçadas para instalação, além dos equipamentos referentes ao LIM, do retificador e baterias seladas com autonomia mínima de 04 (quatro) horas, devendo conter ventilação organizador de cabos.

2.1.3.2 – Baterias devem ser do tipo estacionária reguladas a válvula - VRLA, específica para sistema de telecomunicações, não exalar gases e com capacidade para suportar 04 (quatro) horas.

2.1.3.3 – Os voices panels deverão ser em quantidade suficiente para distribuição dos ramais analógicos e digitais do lado do LIM fornecido. Os 160 (cento e sessenta) patch cords devem ser cat 3 e conter no mínimo 5m de forma a possibilitar a conexão dos ramais com a rede interna.

2.1.4 – Deverá ser fornecido espera musical, similar a SIVOX PLUS da Microtel, com memória de gravação mínima de 04 (quatro) minutos, possibilitando efetuar a gravação direta do equipamento.

### 2.2 – DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - Apuração junto ao Setor Técnico (SECTEL) dos dados necessários para elaboração de projeto básico, a ser apresentado pela licitante vencedora do certame juntamente com o cronograma de execução dos serviços, contendo descrição de todo processo.

2.2.2- Deverão ser executados todas as configurações necessárias para perfeita comunicação, com total transparência, entre a central **MX-ONE TSE 4.1/SP2** do TRF-2ª Região e o LIM remoto fornecido, bem como com os sistemas de tarifação e gerenciamento existentes.

2.2.3 - O LIM remoto deverá ser programado de forma que as chamadas de entrada e saída sejam efetuadas através dos troncos existentes na central **MX-ONE TSE 4.1/SP2** do TRF-2ª Região, sito à Rua Acre nº 80, devendo os equipamentos serem interligados, por VOIP, através do link fornecido pelo Contratante.

2.2.3.1 - O LIM deverá possuir uma placa para entroncamento analógico, possibilitando, por meio de linhas convencionais, a serem usadas como troncos, efetuar chamadas quando houver problema com o link principal.

2.2.3.2 - Deverá possibilitar que ramais instalados na Central do TRF sejam remanejados pra o LIM remoto e vice-versa.

2.2.4 - Realizar todo e qualquer ajuste ou programação necessária ao funcionamento de todos os ramais e aparelhos telefônicos, de forma que os mesmos executem todas as facilidades disponíveis no sistema telefônico, como: call list, captura, não perturbe etc...

2.2.5 – Fornecimento de todo material necessário, incluindo cabeamento apropriado, hardware, software e licenças de funcionamento, devendo ser utilizado sempre componentes novos e originais, incluindo os necessários para o perfeito funcionamento do sistema de tarifação com a central telefônica.

2.2.6 - Fornecimento de todo e qualquer ferramenta ou equipamento necessário para execução do serviço.

2.2.7 – Utilizar mão de obra técnica qualificada, com registro no CREA e treinamentos em plataforma **MD110 MX ONE TSE – V 4.0** ou superior, bem como, no sistema de tarifação Informatec GTC Advanced e GTC Atenas.

2.2.8 - Efetuar o devido aterramento do sistema na malha existente no local.

### 2.3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1 – **O prazo de fornecimento e instalação do sistema** é de \_\_ (\_\_\_\_) dias *[no máximo 60 (sessenta) dias, conforme proposta]*, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

2.3.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA

3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 8.1.2 da Cláusula Oitava.

3.2 - O prazo de garantia dos equipamentos e serviços é de 12 (*doze*) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto deste Contrato, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o mesmo.

4.3 - Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

4.4 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.5 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.6 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.7 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamento de proteção individual a seus funcionários.

4.8 - A Contratada deverá afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução dos serviços.

4.9 – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.10 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.11 - A Contratada deverá manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.

4.12 - A Contratada utilizará na prestação dos serviços objeto do presente contrato, mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.

4.13 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

### 5.1 – DO PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
1	Materiais - Estágio remoto e acessórios montados em rack 19", para atendimento ramais de colaboradores de andares em retrofit, conforme especificações técnica constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 144.	01	
2	Serviços de Implantação, conforme especificações técnica constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 144.	01	
Preço total R\$			

Código SIASG: 233047

5.1.2 - O VALOR GLOBAL deste Contrato (ITEM 1 + ITEM 2) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.4 - Os preços são fixos e irredutíveis.

### 5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado à Contratada, **após a conclusão dos serviços, através de depósito bancário efetuado diretamente pela Instituição Financeira (Caixa Econômica Federal)**, até o 10º (*décimo*) dia útil, contado da data de recepção pelo Banco do Ofício encaminhado pelo Contratante, conforme abaixo discriminado, e uma vez satisfeitas as condições a seguir estabelecidas:

5.2.1.1 – será verificada a situação de regularidade fiscal no âmbito do Governo Federal (CND, CRF e Receita Federal do Brasil), Estadual e Municipal da Contratada quando da contratação e dos pagamentos,

assegurando-se que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado e até o efetivo pagamento;

5.2.1.2 – os serviços terão os quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização do Contratante, obedecendo-se o cronograma físico-financeiro, consideradas as entregas e serviços efetivamente realizados;

5.2.1.3 – após o atesto dos serviços pela fiscalização e verificada a regularidade dos documentos, será encaminhado ofício à instituição financeira certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, ou de cada parcela realizada, devidamente acompanhado de cópia do respectivo Documento Fiscal, autenticada pelo ordenador de despesa ou responsável pelo setor financeiro, de recibo de quitação do fornecedor contratado, da informação da conta corrente da Contratada e demais dados necessários ao pagamento ao fornecedor, e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do fornecedor, devendo-se ainda indicar à Contratada os valores a serem recolhidos a título de tributo, em qualquer espécie, indicando a forma, os prazos, o respectivo agente arrecadador e eventuais obrigações acessórias, acompanhado das respectivas guias de arrecadação, assim como as eventuais retenções decorrentes de aplicação de penalidade contratual ou glosas;

5.2.1.4 – **O ofício referido no subitem anterior será encaminhado à Caixa Econômica Federal pela Secretaria de Atividades Administrativas do Contratante;**

5.2.1.5 – O Núcleo de Compras encaminhará à Contratada Ofício comunicando o envio do (s) documento (s) fiscal (ais) à Instituição Financeira.

5.2.2 – No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.3 - Os documentos fiscais deverão ser entregues no Núcleo de Compras, localizado na Rua Acre, nº 80 – sala 1604 – 16º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [dicom@trf2.gov.br](mailto:dicom@trf2.gov.br).

5.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas n.ºs 539 de 25/04/2005 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

5.2.5 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não

localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

5.2.5.1 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, garantida a prévia defesa, na hipótese de a Contratada:

5.2.7.1- Não produzir os resultados acordados;

5.2.7.2- Deixar de executar as atividades contratadas ou não executá-las com a qualidade mínima exigida.

5.2.8 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos provenientes do Contrato nº 069/2009 celebrado com a Caixa Econômica Federal – CEF, para o corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

Elementos de Despesa	4.4.90.52.06 – Material Permanente 3.3.90.39.17 - Serviço
----------------------	--

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:**

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

7.10 – A aplicação das penalidades será precedida de concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.11 – Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, os serviços objeto do presente Contrato serão recebidos mediante **Termo Circunstanciado**, assinado pelas partes, da seguinte maneira:

8.1.1 – **Provisoriamente** – imediatamente, após a entrega dos equipamentos e a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

8.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

8.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais e/ou serviços foram entregues e/ou prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

8.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 – O objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2015, e seu Anexo I;
- b) Proposta datada de \_\_/\_\_/\_\_, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços e materiais a serem executados/fornecidos, juntada às fls. \_\_/\_\_/\_\_ do Processo;

c) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA fornecido pela Seção de Telefonia, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda, que trata “Do Regime de Execução” deste Contrato, juntado à fl. \_\_\_\_\_ do Processo.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nos projetos ou especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

11.4 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

12.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10.192 de 14/02/2001.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

13.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro,                      de    de    .

---

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretor Geral

---

NOME  
EMPRESA  
Cargo